

IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS
MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA

Catusca Reali
Darcí Reali
Jair Antunes Montiel

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LICITAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
VERSÃO 1

Porto Alegre
26 de novembro de 2025

IEM – Instituto de Estudos Municipais

CNPJ: 02.310.912.0001/86

Contato: (51) 3778-1188

E-mail: instituto@estudosmunicipais.com.br

AUTORES

Darcí Reali

Jair Antunes Montiel

LEVANTAMENTO DE DADOS E REVISÃO

Cátiusca Reali

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LICITAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Tipo de veículo, capacidade mínima e previsão de alunos	Erro! Indicador não definido.
Quadro 2 – Quilometragem total por linha/rota	14
Quadro 3 – Pesquisa de preços do transporte escolar	19
Quadro 4 – Projeção de Custo Máximo para licitação 2026.....	25
Quadro 5 – Valores de Veículos.....	38

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BR	Brasil
EC	Emenda Constitucional
ETP	Estudo Técnico Preliminar
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
RS	Estado do Rio Grande do Sul
SEMED	Secretaria Municipal de Educação
TE	Transporte Escolar
TR	Termo de Referência
UF	Unidade da Federação ou Unidade Federativa

1 INTRODUÇÃO

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LICITAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Marques de Souza/RS – 29 de dezembro de 2025.

2. Objeto da contratação

Contratação de serviço de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino e demais beneficiários atendidos, por força de disposição legal e convênios, incluindo-se os alunos da rede estadual de ensino transportados pelo Município.

3. Órgão emissor do ETP: Secretaria Municipal de Educação.

Elaboração: Este ETP foi elaborado pelo IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda, por força do Contrato Administrativo n.º 060-2026, e revisado pela Secretaria Municipal de Educação.

4. Fontes de Direito que fundamentam este ETP

4.1. Lei n.º 14.133/21, em especial art. 6.º, inciso XX; arts. 18; art. 25, § 2.º; art. 36, § 1.º e art. 72, inciso I.

4.2. Instrução Normativa n.º 40, de 22.5.2020, que pode ser recepcionada pelo Município, para elaboração de ETP, nos termos do art. 187 da Lei n.º 14.133/21.

4.3. Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, aplicável à União, que pode ser recepcionada pelo Município, como fonte de Direito, por analogia. Igualmente, com base no art. 187 da Lei n.º 14.133/21, que dispõe que “Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.”

4.4. Regulamento municipal: não foram considerados porque o Município não havia editado regulamentos, ao tempo de elaboração deste ETP.

4.5. Obra Licitações e Contratos: Orientação e Jurisprudência do TCU. 5.ª ed. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência, 2023.

2 ELEMENTOS ESSENCIAIS E SECUNDÁRIOS ETP – LEI 14.133/21

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado mantendo-se a sequência das disposições presentes na Lei n.º 14.133/21. As citações aos fundamentos legais, mantidas nos títulos introdutórios e transcritas no corpo do texto, tem o objetivo de salientar e esclarecer, para os servidores envolvidos com o tema e terceiros interessados, as exigências normativas da Nova Lei de Licitações.

2.1 Necessidade da contratação e problema proposto – art. 18, I e § 1.º, I

O Município de Marques de Souza conta com um número expressivo de estudantes beneficiados com o transporte escolar, proporcionalmente à sua área e características socioeconômicas, constituída da educação infantil, ensino fundamental e médio.

Este benefício é particularmente importante para os alunos que residem em áreas rurais, com distância da escola que dificultam ou impedem a acessibilidade, por uma série de limitações estruturais e familiares.

Evidencia-se que as residências na área rural, caracteristicamente, são isoladas ou localizadas em pequenos núcleos residenciais, destituídos de infraestrutura de transportes públicos.

Além disso, parte dos estudantes residem em locais com relativa dificuldade de acesso às escolas, dadas as características da região, com topografia acidentada e boa parte das vias sem pavimentação.

Some-se aos alunos da rede municipal, o Município também mantém compromisso para viabilizar o transporte de parte dos alunos da rede estadual de ensino.

O quadro seguinte demonstra o atual atendimento com transporte escolar:

Demonstrativo do Transporte Escolar do Município de Marques de Souza 2025			
	Rede municipal*		Rede Estadual**
	STE	CTE	CTE
E. Infantil	-	85	-
E. fundamental	36	245	74
E. médio	-	-	42
Totais	36	330	116
Total de alunos	Total de alunos da rede municipal: 366		116
Total de alunos com transporte escolar: 446 alunos			
Transportados com veículos próprios do Município: 319 alunos			
N.º de veículos próprios utilizados no transporte escolar:			
- Ônibus: 4			
- Micro-ônibus: 1 (até 20 passageiros)			
- Vans: 1			
• STE: sem transporte escolar ** CTE: com transporte escolar municipal			

Adiante, quadro específico demonstra a abrangência de alunos a serem transportados pelo Município.

O universo de alunos atendidos pode ser demonstrado pelo número de estabelecimentos mantidos pelo Município:

- Escolas de Educação Infantil: 2
- Escolas de ensino fundamental: 1

Para o ano de 2026, o Município atenderá com transporte escolar alunos que frequentam as seguintes escolas:

- a) Municipais: EMEI Pequenos Passos e EMEF Carlos Gomes.
- b) Estaduais: EEEF Henrique Geiss, EEEF Frei Antônio, EEEF Severino Frainer e EEEM Ana Neri.

A Lei n.º 14.133/21, em apresentação dos requisitos essenciais ao Estudo Técnico Preliminar, dispõe:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A seguir, especificam-se estes aspectos exigidos pela Lei.

2.1.1 O problema proposto

O problema proposto é evidente: como viabilizar o fornecimento de transporte escolar para os alunos beneficiados pelo Município, a curto prazo, com um serviço que garanta:

- a) a inalienável segurança dos usuários;
- b) as condições de eficiência, conforto, higiene, continuidade, regularidade, cortesia e a atualidade, princípios fundamentais a serem garantidos pelos serviços públicos;
- c) a necessária economicidade;
- d) a justa remuneração dos prestadores de serviço, considerando-se as diferentes características das rotas a serem percorridas;
- e) a eficiência, a eficácia e a efetividade da política pública do transporte escolar.

Estes questionamentos evidenciam os princípios norteadores a serem observados tanto na execução dos serviços quanto no processo de seleção dos fornecedores, através de licitação.

Neste sentido, acolhem-se como fundamentos norteadores deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, relativamente às exigências técnicas a serem dispostas, os seguintes princípios, em especial: legalidade, segurança, conforto, higiene, regularidade, continuidade, atualidade, cortesia e economicidade, além dos da eficiência, eficácia e efetividade da política pública do transporte escolar.

2.1.2 Necessidade da contratação

A opção que viabiliza a disponibilização de transporte escolar para a demanda assumida pelo Município, além da servida com transporte próprio, é a contratação de serviço terceirizado, com todos os veículos e recursos humanos disponibilizados pelos contratados e operação diária das rotas sob sua responsabilidade.

A opção apropriada à urgência é a contratação com o contratado prestando os serviços em sua integralidade, fornecendo condutores e veículos e, onde necessário, monitor de transporte escolar, assumindo integralmente a gestão do que deve ser prestado e seus custos, recebendo o pagamento mensal pelos serviços contratados.

Evidencia-se que, pelas características do transporte escolar, contratado tanto pela Administração Pública quanto pela sociedade civil, não se deve exigir que os profissionais colocados à disposição dos serviços o prestem com dedicação exclusiva. Nem se deve exigir que os bens colocados à disposição assim sejam considerados. Dentre outras razões por que, ao permitir a utilização dos bens e o serviço dos profissionais também por outras esferas públicas e pelo setor privado, haverá uma diluição nos custos fixos, fato que permite aos interessados o oferecimento de proposta de valor mais baixo do que se os serviços fossem executados em caráter de exclusividade.

O detalhamento dos serviços a serem prestados está explicitado no item sobre a descrição da solução como um todo.

2.2 Previsão no Plano de Contratações Anuais – Art. 18, § 1.º, II

O serviço em tela está incluso no Plano Anual de Contratações.

2.3 Requisitos da Contratação – Art. 18, § 1º, III

O art. 18, § 1.º, III da Lei de Licitações prevê que o ETP deve contemplar, sempre que possível, os requisitos da contratação do objeto em estudo ou a justificativa de sua ausência.

Atentos à orientação do TCU¹, as indicações dos requisitos a serem exigidos na licitação primam pela essencialidade, de modo a não dar margem para especificações excessivas, desnecessárias e irrelevantes.

Os aspectos mais relacionados à operacionalização dos serviços são descritos de modo mais exaustivo no item “Descrição da solução como um todo”, adiante especificado.

2.3.1 Requisitos gerais dispostos da Lei n.º 14.133/21

Os licitantes devem comprovar as exigências relativas à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

Tendo em vista que o Município contratante optou por manter o edital e contrato sob sua responsabilidade, pelo princípio da padronização, e considerando-se que o edital é o instrumento mais adequado para a disposição das exigências citadas, optou-se para deixar que

¹ Licitações e Contratos: Orientação e Jurisprudência do TCU. 5.ª ed. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência, 2023. Pg. 231.

o Município especifique tais exigências formais e gerais da Lei de Licitações e os contemple nas disposições editalícias. Diz a LL:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, **à habilitação**, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Priorizou-se, de outro lado, a máxima especificidade relativa aos serviços a serem prestados e à documentação relativa aos mesmos.

2.3.2 Requisitos relacionados ao transporte escolar

O transporte escolar se submete a variada legislação e regulamentação concernentes às obrigações de trânsito.

Da mesma forma, deve respeitar a legislação aplicável à responsabilidade relativa à criança e ao adolescente, que não se encerra nas disposições relativas ao ECA – Lei n.º 8.069/90, mas diz respeito à responsabilidade civil e penal que a prestação dos serviços se submete.

Assim, elencam-se, neste item, os requisitos intrínsecos aos serviços do transporte escolar, quer por disposição objetiva da legislação citada, quer pela melhor adequação técnica à prestação dos serviços.

Salienta-se que, além das fontes normativas e regulamentares nomeadas na parte inicial deste documento, procurou-se inspiração na obra Licitações e Contratos: Orientação e Jurisprudência do TCU, 5.ª edição e no Modelo de Termo de Referência – Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.²

2.3.2.1 Requisitos exigíveis dos licitantes, na fase de habilitação

a) Atestado de capacidade técnica

O § 5.º do art. 67, que disciplina a qualificação técnico operacional poderá ser demonstrada, para serviços contínuos – caso do transporte escolar – através de certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, com no mínimo 2 (dois) veículos, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano letivo.

Sugere-se que a Administração exija Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica que comprove a execução de serviço de transporte escolar público ou privado, pelo período de 1 (um) ano calendário ou 1 (um) ano letivo, considerando-se que tal exigência já é suficiente para comprovar a capacidade técnica do licitante, mesmo que a licitação seja por lote.

² Disponível em:

<<https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2F14133%2Fmodelos-da-mp-no-1-221-24-contratacoes-em-estado-de-calamidade-publica%2Fmodelo-de-termo-de-referencia-servicos-sem-mao-de-obra-exclusiva-mp-no-1-221-jun-24.docx&wdOrigin=BROWSELINK>> Acesso em 23.7.24.

Não se indica a exigência de comprovação dos serviços citados com maior número de veículos, porque os mesmos podem ser adquiridos ou locados a partir da homologação da licitação, pelos licitantes vencedores. Além disso, o lote a ser licitado é pequeno, não importando em grande complexidade para a sua operacionalização.

Além disso, enquadrar a comprovação exatamente como será o objeto a ser contratado restringiria o competitivo. Presume-se, num juízo de razoabilidade e proporcionalidade, que quem provar experiência na operação com dois veículos poderá fazê-lo com o dobro ou o triplo, porque não muda a essência do serviço.

A exigência tratada neste item deve ser como requisito para habilitação na licitação, juntamente com as demais exigências formais já referida nas notas preliminares do item Requisitos Gerais Dispostos na Lei n.º 14.133/21.

2.3.2.2 Requisitos exigíveis a partir da contratação

Salienta-se que além das exigências dispostas nos itens seguintes, o Município exigirá os requisitos dispostos em seus regulamentos para o serviço de transporte escolar.

2.3.2.2.1 Requisitos exigíveis quanto aos veículos

Os veículos do transporte escolar deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização contratual municipal, antes de entrar em serviço, salvo anotação diversa no detalhamento seguinte, comprovando-se, nos termos do art. 136, incisos I a VII do Código de Trânsito Brasileiro:

- a) idade máxima: 15 anos, contado da data de fabricação, com tolerância até 31 de dezembro do ano em que completar 15 anos, caso esta idade ocorra durante o segundo semestre do ano letivo, para evitar problemas de solução de continuidade;
- b) registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual de trânsito - DETRAN, constante no CRLV;
- c) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- d) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- e) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – cronotacógrafo, aferido pelo INMETRO ou pelos estabelecimentos credenciados pelo órgão;
- f) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- g) cintos de segurança em número igual à lotação;
- h) espelhos retrovisores, ou equipamentos do tipo câmera-monitor ou combinação desses equipamentos ou outros dispositivos com comprovada eficiência técnica para o cumprimento do campo de visão, nos termos da Resolução CONTRAN n.º 504/2014;
- i) extintor de incêndio de acordo com a Resolução CONTRAN n.º 157/04;

j) pagamento de seguro APP com prêmio mínimo do valor de R\$ 2.313,44 (dois mil e quinhentos reais) para ônibus ano 2011 e R\$ 1.591,03 (mil, quinhentos e noventa e um reais e três centavos) para Van ano 2011;

k) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

2.3.2.2.2 Requisitos exigíveis dos condutores

Os contratados para o serviço de transporte escolar deverão comprovar, em relação a todos os motoristas que conduzirão os veículos, mediante entrega de documentos probantes à fiscalização contratual, antes do início dos serviços, nos termos do art. 138, incisos I a V e art. 139, que faculta ao Município a aplicações de outras exigências regulamentares locais, do Código de Trânsito Brasileiro:

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ser habilitado na categoria D;
- c) não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- e) apresentar atestado de sanidade física e mental, quando solicitado pela Administração;
- g) portar crachá.

2.3.2.2.3 Demais requisitos a serem previstos no edital e/ou contrato

Como requisitos gerais a serem contemplados na licitação, entendemos oportuno considerar os seguintes aspectos:

a) Permissão de subcontratação parcial dos serviços

Sugerimos que o edital autorize a subcontratação, em percentual de veículos menor do que 50% das exigências, desde que o prestador preencha os requisitos legais e desde que o contratado acompanhe integralmente a prestação dos serviços subcontratados, inclusive como gestor dos mesmos. Essa autorização permitiria que os prestadores tivessem condições de se adequar às exigências da licitação a curto prazo, como a idade máxima dos veículos e outras sugeridas neste item relativo aos requisitos. Além disso, permitiria a substituição de veículos que apresentarem pane, sem que para isso o Município precisasse exigir veículos adicionais em cada lote da licitação, que encareceria os serviços.

b) Não exigência das garantias do art. 96 da Lei de Licitações

Sugerimos que a Administração não exija prestação de garantia pecuniária prevista no art. 96 da Lei n.º 14.133/21, pelo histórico das licitações anteriores, porque isso inibiria a participação de possíveis interessados, restringindo o competitivo, uma vez que, neste tipo de serviço, a região geográfica em que Marques de Souza se localiza, pelas distâncias, não tem histórico de grande diversidade de prestadores.

Além disso, não tem ocorrido solução de continuidade nos serviços (abandono parcial ou total) no âmbito local.

c) Reajuste anual e reequilíbrio econômico-financeiro

Sugerimos que o contrato tenha como índice de reajuste anual o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, sem prejuízo da hipótese de adoção de outro que a Administração entenda mais conveniente.

Considerando que tem sido polemizada a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos sempre que fator de custo incidente no transporte escolar é onerado - motivo de discussão em inúmeros municípios -, como exemplo dos combustíveis, sugerimos que o edital especifique a seguinte cláusula:

A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será reconhecida caso o item de custo onerado ultrapasse o índice de reajuste anual concedido pelo contratante, e apenas sobre o valor de ônus que ultrapassar o índice de reajuste concedido.

Na hipótese de elevação de custos em período anterior à concessão do índice de reajuste, será reconhecido o direito ao reajuste, para o fator de custo onerado, se este ultrapassar o índice de 10% no ano, sendo que a oneração em percentual menor deve ser absorvida pelo prestador contratado como risco do negócio.

Igualmente, sugere-se que o edital contenha disposição específica também quanto à eventual necessidade de readequação do prestador a outro enquadramento tributário e diferenças pelo ano dos veículos colocados à disposição. Assim, sugere-se a seguinte cláusula no edital:

Fica convencionado que não terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro o prestador contratado que:

- I – disponibilizar veículos com idade inferior à permitida no edital e Termo de Referência;
- II – tiver que alterar o seu enquadramento tributário para adequar-se às exigências da legislação vigente.

Quanto à elevação dos custos de recursos humanos, sugere-se cláusula com a seguinte disposição:

Na hipótese de elevação dos custos decorrentes de aumento salarial por imposição de lei, consideram-se os mesmos cobertos pelo reajuste anual do contrato, salvo hipótese de repactuação prevista no edital ou contrato.
As demais onerações devem ser entendidas como cobertas pelo índice anual de reajuste pelo IPCA/IBGE.

d) Nomeação de preposto

Sugerimos a exigência de indicação de preposto, em caráter permanente, com poderes para receber as ordens e notificações emanadas pela fiscalização contratual e para decidir sobre as providências necessárias ao transporte escolar.

2.4 Estimativas das quantidades a serem contratadas – Art. 18, § 1.º, incisos IV

A Lei n.º 14.133/21, em seu art. 18, § 1.º, inciso IV, exige ampla demonstração sobre os quantitativos a serem contratados e requer análise sobre eventual interdependência com outras contratações, para economia de escala. Diz a norma:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

O inciso VI, por sua vez, menciona as estimativas de valores, aspecto que será abordado em item próprio.

2.4.1 Estimativa das quantidades a contratar

O transporte escolar trabalha com algumas variáveis que expressam quantitativos, interdependentes, a saber:

- a) número de alunos a serem atendidos;
- b) número de escolas a serem contempladas;
- c) número de veículos necessários;
- d) número de dias de prestação do serviço;
- e) quilometragem a ser percorrida no período contratual.

Diz o TCU, a título de orientação:³

Quanto aos serviços, deverá ser demonstrada a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada. A Administração definirá método para quantificar os volumes de serviços demandados.

No caso do transporte escolar, a demanda está diretamente relacionada aos fatores acima especificados, que se passa a detalhar a seguir.

2.4.1.1 Número de alunos a serem atendidos e veículos necessários

O Município definiu, em seu plano estratégico, pelo atendimento prioritário de alunos residentes na área rural.

A demanda de transporte escolar também é demonstrada no “Quadro 1 – Tipo de veículo, capacidade mínima e previsão de alunos, conforme segue:”

³ Licitações e Contratos: Orientação e Jurisprudência do TCU. 5.ª ed. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência, 2023. Pg. 241.

Quadro 1 – Tipo de veículo, capacidade mínima e previsão de alunos

Fonte: Elaboração própria - IEM

LOTE	LINHA/ROTA	TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE MÍNIMA	PREVISÃO N.º DE ALUNOS
1	1. Bela Vista do Fão	Van	16	13
	2. Linha Atalho – L. Orlando	Ônibus	32	21
	3. Linha Atalho-Esperança	Van	16	14
	4. Rota Tamanduá	ônibus	31	19
TOTAL	Van	2		
	ônibus	2		

2.4.1.2 Número de dias de prestação de serviço

O ano letivo fixado pelo Município de Marques de Souza é de 200 dias/ano.

Ocorre que, além do calendário letivo normal, é prática prevista no projeto político-pedagógico a oferta de reforço pedagógico, assim como a participação dos alunos em eventos que transcendem o calendário letivo, como a participação dos alunos em eventos municipais, reforço pedagógico e outras necessidades variáveis relacionadas ao transporte dos alunos. Caso ocorram tais necessidades que transcendem o número de 200 dias letivos, o Município deverá pagar a diferença aos prestadores, com valor calculado nos termos do fixado em contrato, observado o reequilíbrio econômico-financeiro de alteração de quilometragem, se for o caso.

A contratação prevê o seguinte número de dias de transporte escolar:

- Período de prestação dos serviços: entre 02/02/2026 a 18/12/2026.
- Dias letivos normais: 200.
- Total de dias com transporte escolar: 200 dias.

Importante: o valor a ser pago aos prestadores será apurado mensalmente. Na hipótese de não utilização da totalidade de dias adicionais aos dias letivos, o acerto mensal contemplará o ajuste financeiro do quantum a ser pago aos contratados.

2.4.1.3 Quilometragem total a ser contratada

A quilometragem necessária a ser contratada é demonstrada conforme o quadro a seguir, por rota, para melhor detalhamento, conforme quadro 2: - Quilometragem total por linha-rota.

Quadro 2 – Quilometragem total anual por linha/rota.

LOTE	LINHA/ROTA	KM/DIA	TOTAL DIAS LETIVOS	KM/ANUAL
1	1. Bela Vista Do Fão	46,70	200	9.340
	2. Linha Atalho – Linha Orlando	57,78	200	11.556
	3. Linha Atalho/Esperança	54,14	200	10.828
	4. Rota Tamanduá	77,52	200	15.504
Total Geral				47.228

Fonte: Elaboração própria.

2.4.2 Interdependência com outras contratações

O transporte escolar tem peculiaridades que o diferenciam das demais necessidades de transporte que o Município eventualmente precisa.

Entende-se que as características de veículos escolares, com as imposições da legislação e regulamentos de trânsito tornam o transporte escolar muito diferente de outras necessidades, como excursões com servidores, transporte de pacientes para tratamento de saúde, transporte de servidores para a execução de suas atribuições funcionais, etc.

Um veículo de transporte escolar para trânsito no âmbito do Município tem um tipo de licença que difere, por exemplo, da autorização para transporte estadual ou interestadual típico de excursões.

Além disso, entende-se que, uma vez caracterizado para o transporte de escolares, o veículo assim licenciado não deve fazer excursões comuns com outros públicos, porque as exigências técnicas e legais são diferentes.

A título ilustrativo, ocorre o mesmo com veículos empregados para o transporte de pacientes, por exemplo.

Impõe-se o princípio da especialidade ao transporte escolar. Tanto é assim que o Código de Trânsito Brasileiro criou um capítulo especial para o transporte escolar: CAPÍTULO XIII – DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, deferência que o legislador inseriu tão somente a este público e a nenhum outro.

Pelo exposto, entende-se que, para que se mantenha o foco e a especial atenção que crianças e adolescentes requerem, quando em transporte escolar, o Município deve licitar este objeto independentemente de outras necessidades de transportes diversos.

A economia de escala, referida no art. 18, § 1.º, inciso IV da nova Lei de Licitações deve ser relativizada, assim como não se percebe uma conexão inequívoca quanto a interdependência com outras licitações.

Sugere-se que a opção seja pelo princípio da especialidade, de modo a concentrar a atenção nas exigências próprias do transporte escolar, com objetivo de eleger os princípios da

segurança dos usuários, da continuidade, da regularidade, da higiene, do conforto e de todos os demais que revestem um serviço público tão peculiar e necessitado de atenção plena.

2.5 Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha - Art. 18, § 1.º, V

O art. 18, § 1.º, inciso V da Lei n.º 14.133/21 dispõe, relativamente ao estudo das alternativas de contratação:

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

A Instrução Normativa n.º 40, de 22.5.2020, por sua vez, que disciplina a realização de ETP no âmbito da Administração Pública Federal e o ETP Eletrônico, dispõe, no art. 7.º, que o ETP deve ser instruída com os seguintes procedimentos, relativamente ao mercado:

Art. 7.º [...]

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

O Manual do ETP Eletrônico, por sua vez, permite que “Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.”

A licitação deve ser precedida de amplo estudo sobre as possibilidades que o mercado oferece em relação ao objeto a ser contratado.

Em tese, são possíveis diversas alternativas de transporte de passageiros em geral, cada qual com repercussões legais ou de custos diferenciadas. Exemplos:

- a) locação de veículos com motoristas, sendo o transporte operado por condutores do próprio contratado, mas sob a responsabilidade direta do Município;
- b) locação de veículos sem motoristas – neste caso, implicaria na necessidade de concurso público para o provimento desta atribuição de caráter meramente administrativo;
- c) a contratação de vagas no transporte escolar sob regime de fretamento privado, sem contrato de exclusividade com a Administração Pública;

- d) a contratação de transporte através de passe escolar, no transporte coletivo;
- e) contratação do serviço de transporte escolar, mediante cumprimento de termo de referência com o detalhamento técnico do que deve ser executado.

No âmbito do transporte escolar, há uma homogeneidade do modelo de contratação que ocorre em praticamente todo o território brasileiro, salvo exceções pontuais: o referido na letra “e”, acima, ou seja, a contratação do serviço, a ser executado sob responsabilidade pelo prestador terceirizado, sob fiscalização da Administração Pública.

Neste particular, o prestador do serviço assume o investimento necessário para a aquisição dos veículos e os custos das demais despesas fixas e das despesas variáveis.

A Administração Municipal tem optado pela prestação dos serviços de forma terceirizada em vista de vários aspectos entendidos, no âmbito local, como vantajosos para o Município, dentre os quais:

- a) o Município fica dispensado de aplicar recursos públicos que ficariam imobilizados, no caso, com a aquisição de veículos, resultando em maior disponibilidade para aplicação dos recursos em outras necessidades da própria educação municipal, com o objetivo de sua qualificação;
- b) a opção pela terceirização permite maior agilidade para a solução de necessidades urgentes, como a substituição de veículos por problemas operacionais e até mesmo para a sua manutenção em menor tempo, por não depender de procedimentos administrativos morosos;
- c) a eventual indisciplina do pessoal colocado à disposição dos serviços, notadamente motoristas, pode ser resolvida de imediato, com a hipótese de substituição por outros profissionais, em tempo ágil;
- d) a possibilidade de o motorista pernoitar nas imediações do primeiro aluno a ser transportado, inclusive em casas familiares, dispensando a necessidade de custeio de quilometragem morta diária;
- e) o Município pode concentrar seus esforços na fiscalização dos serviços contratados, no controle da qualidade e da fiel execução dos serviços contratados.

A contratação de vagas no transporte escolar sob regime de fretamento privado, sem contrato de exclusividade com a Administração Pública, é hipótese que ofereceria, como aspecto vantajoso, a possibilidade de divisão de custos com usuários independentes. No entanto, não tem se mostrado uma alternativa viável no âmbito local, tendo em vista a inexistência desta alternativa no meio rural, dada a baixa densidade demográfica que caracteriza esta região do Estado do RS.

Da mesma forma, a aquisição de passe escolar no transporte coletivo encontra limitações absolutamente intransponíveis na imensa maioria dos casos: a inexistência de serviço público ou privado para a viabilização desta hipótese, de modo a atender a demanda a ser suprida pelo Poder Público local.

Sob a ótica da economicidade, considerando-se que a opção de contratação do serviço de transporte escolar sob regime de contrato público é a única opção disponível ao Município, fica prejudicada a comparação com custos de outras hipóteses de prestação dos serviços, consideradas as razões já explicitadas.

Os preços a serem pagos, esses sim, devem estar plenamente justificados, de acordo com a legislação, como se demonstra no item que é abordado a seguir.

2.6 Estimativa do valor da contratação - Art. 18, § 1.º, VI

O inciso VI do § 1.º do art. 18 dispõe, quanto aos valores a serem contratados:

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

2.6.1 Fontes de pesquisa de preços e método de cálculo utilizado

A nova Lei de Licitações inova em relação à anterior, ao dispor de modo mais objetivo sobre as fontes de pesquisa de mercado.

O art. 23 dispõe sobre as fontes de pesquisa para a formação dos preços de referência. E especifica que os valores estimados devem ser compatíveis com os praticados no mercado, dispondo sobre os seguintes aspectos a serem considerados:

- a) deve-se considerar, juntamente com os preços levantados, os constantes em bancos públicos (valores contratados pelo Setor Público);
- b) deve-se considerar as quantidades a serem contratadas para a formação dos preços;
- c) a economia de escala deve ser considerada;
- d) as peculiaridades de execução do objeto devem ser contempladas.

No caso do transporte escolar, são muitas as particularidades que distinguem as diferentes rotas a serem percorridas em diferentes Municípios do Brasil.

Aspectos topográficos repercutem especialmente nos custos de manutenção e no consumo. O número de paradas a serem efetuadas para embarque e desembarque igualmente. O perfil das vias e o estado de conservação são fatores relevantíssimos relativamente aos custos de manutenção veicular e consumo de combustíveis. Os tipos de veículos utilizados e as distâncias são outros fatores que repercutem no custo de cada rota.

Além disso, a presença ou não de monitor dão grande diferenciação nos custos de cada veículo. A presença ou não de sistema embarcados, como o GPS para registro das rotas, horários e outros aspectos a serem monitorados alteram os custos. O monitoramento por vídeo, em cada veículo, também é fator de custo, assim como a exigência ou não de cadeirinhas e assentos de elevação.

O tipo de veículo também repercute nos preços: ônibus tem custo diferente de micro-ônibus e vans menores, assim como a idade de cada veículo em cada rota, por expressarem maior ou menor valor de investimento, diferentes custos de depreciação, repercussão no valor do lucro (percentual sobre o investimento), consumo diferentes e outros detalhes de importância econômica.

O grande problema encontrado na pesquisa de preços efetuada no Portal Nacional de Contratações Públicas é a falta de detalhamento das rotas de transporte contratadas pelos diferentes Municípios.

Em pesquisa realizada no Licitacon, do TCE-RS, no dia 30 de outubro 25, utilizando a palavra-chave “Transporte Escolar” com contrato assinados entre o dia 18/11/2024 a 18/11/2025, com busca por municípios próximos a Marques de Souza.

A busca realizada englobou, inicialmente, 26 Municípios, sendo eles: Arroio do Meio, Boqueirão do Leão, Candelária, Canudos do Vale, Capitão, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Forquetinha, Imigrante, Lajeado, Muçum, Nova Bréscia, Novo Cabrais, Pouso Novo, Progresso, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Santa Cruz, Sério, Tabaí, Taquari, Teutônia e Westfália.

Foram descartados da média os municípios de Progresso, Relvado, Coqueiro Baixo, Encantado, Roca Sales, Muçum, Forquetinha, Sério, Canudos do Vale, Boqueirão do Leão, Lajeado, Estrela, Arroio do Meio, Cruzeiro do Sul, Santa Clara do Sul, Imigrante, Westfália e Teutônia, por se tratar de alunos transportados com tarifa de transporte coletivo municipal, assim como Roca Sales em função de se tratar de transporte intermunicipal de alunos do EJA.

Quadro 3 – Pesquisa de preços do transporte escolar

PESQUISA DE PREÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR								
Edital	Município	Tipo	KM	Melhor lance	Valor/km Referência	Monitor	Capacidade do Veículo	Idade Máxima veículo (anos)
	Nova Bréscia	Dispensa de Licitação	6.440,00	R\$ 7,01	N/I	não	N/I	N/I
	Pouso Novo	Pregão eletrônico	13.800,00	R\$ 5,31	N/I	não	N/I	15
	Pouso Novo	Pregão eletrônico	14.194,20	R\$ 5,39	N/I	não	N/I	15
	Capitão	Pregão eletrônico	16.400,00	R\$ 8,76	R\$ 8,81	N/I	N/I	N/I
	Capitão	Pregão eletrônico	4.100,00	R\$ 11,40	R\$ 12,91	N/I	N/I	N/I
	Capitão	Pregão eletrônico	19.000,00	R\$ 4,81	R\$ 5,73	N/I	N/I	N/I
	Capitão	Pregão eletrônico	5.740,00	R\$ 8,38	R\$ 9,37	N/I	N/I	N/I
	Capitão	Pregão eletrônico	4.510,00	R\$ 9,72	R\$ 10,65	N/I	N/I	N/I
	Tabaí	Dispensa de Licitação	4.800,00	R\$ 5,98	N/I	N/I	N/I	15
	Tabaí	Dispensa de Licitação	2.800,00	R\$ 6,54	N/I	N/I	N/I	15
	Tabaí	Dispensa de Licitação	3.540,00	R\$ 6,98	N/I	N/I	N/I	15
	Tabaí	Dispensa de Licitação	2.640,00	R\$ 7,30	N/I	N/I	N/I	15
	Tabaí	Dispensa de Licitação	3.480,00	R\$ 5,60	N/I	N/I	N/I	15
	Tabaí	Dispensa de Licitação	3.080,00	R\$ 6,07	N/I	N/I	N/I	15
	Tabaí	Dispensa de Licitação	4.800,00	R\$ 5,90	N/I	N/I	N/I	15
	Taquari	Pregão eletrônico	36.600,00	R\$ 5,50	N/I	N/I	N/I	17
	Taquari	Pregão eletrônico	27.300,00	R\$ 6,15	N/I	N/I	N/I	17
	Santa Cruz	Dispensa de Licitação	7.858,90	R\$ 19,90	N/I	N/I	24	N/I
	Santa Cruz	Dispensa de Licitação	4.542,30	R\$ 15,70	N/I	N/I	28	N/I
	Santa Cruz	Dispensa de Licitação	5.335,40	R\$ 13,60	N/I	N/I	16	N/I
	Santa Cruz	Dispensa de Licitação	10.238,20	R\$ 10,50	N/I	N/I	31	N/I
	Santa Cruz	Dispensa de Licitação	5.798,90	R\$ 13,72	N/I	N/I	20	N/I
	Santa Cruz	Dispensa de Licitação	5.974,00	R\$ 11,17	N/I	N/I	20	N/I

PESQUISA DE PREÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Edital	Município	Tipo	KM	Melhor lance	Valor/km Referência	Monitor	Capacidade do Veículo	Idade Máxima veículo (anos)
	Santa Cruz	Dispensa de Licitação	6.431,00	R\$ 9,16	N/I	N/I	16	N/I
	Santa Cruz	Dispensa de Licitação	5.551,70	R\$ 13,27	N/I	N/I	16	N/I
	Santa Cruz	Dispensa de Licitação	8.459,00	R\$ 10,40	N/I	N/I	24	N/I
	Santa Cruz	Dispensa de Licitação	6.416,90	R\$ 16,20	N/I	N/I	28	N/I
	Santa Cruz	Dispensa de Licitação	5.438,40	R\$ 15,80	N/I	N/I	24	N/I
	Santa Cruz	Dispensa de Licitação	8.559,30	R\$ 12,60	N/I	N/I	28	N/I
	Santa Cruz	Pregão eletrônico	14.280,00	R\$ 14,70	R\$ 14,71	N/I	24	N/I
	Santa Cruz	Pregão eletrônico	12.240,00	R\$ 14,06	R\$ 14,07	N/I	16	N/I
	Santa Cruz	Pregão eletrônico	11.100,00	R\$ 15,85	R\$ 15,86	N/I	24	N/I
	Santa Cruz	Pregão eletrônico	14.260,00	R\$ 13,57	R\$ 13,56	N/I	16	N/I
	Santa Cruz	Pregão eletrônico	12.080,00	R\$ 14,14	R\$ 14,14	N/I	16	N/I
	Santa Cruz	Pregão eletrônico	13.160,00	R\$ 13,73	R\$ 13,73	N/I	N/I	N/I
	Santa Cruz	Pregão eletrônico	21.116,00	R\$ 11,56	R\$ 11,56	N/I	N/I	N/I
	Santa Cruz	Pregão eletrônico	15.960,00	R\$ 13,13	R\$ 13,13	N/I	N/I	N/I
	Santa Cruz	Pregão eletrônico	18.480,00	R\$ 12,41	R\$ 12,41	N/I	N/I	N/I
	Santa Cruz	Pregão eletrônico	13.740,00	R\$ 13,53	R\$ 13,53	N/I	N/I	N/I
	Santa Cruz	Pregão eletrônico	12.520,00	R\$ 15,15	R\$ 15,16	N/I	N/I	N/I
	Santa Cruz	Pregão eletrônico	16.980,00	R\$ 12,35	R\$ 12,36	N/I	N/I	N/I
	Santa Cruz	Pregão eletrônico	17.000,00	R\$ 13,74	R\$ 13,74	N/I	N/I	N/I
	Santa Cruz	Pregão eletrônico	19.420,00	R\$ 12,07	R\$ 12,08	N/I	N/I	N/I
	Santa Cruz	Pregão eletrônico	16.152,00	R\$ 12,68	R\$ 12,68	N/I	N/I	N/I
	Santa Cruz	Pregão eletrônico	19.980,00	R\$ 12,99	R\$ 13,00	N/I	N/I	N/I
	Santa Cruz	Pregão eletrônico	19.480,00	R\$ 13,06	R\$ 13,06	N/I	N/I	N/I
	Novo Cabrais	Dispensa de Licitação	4.049,00	R\$ 8,50	N/I	N/I	28	20
	Novo Cabrais	Dispensa de Licitação	10.935,00	R\$ 9,50	N/I	N/I	28	20

PESQUISA DE PREÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Edital	Município	Tipo	KM	Melhor lance	Valor/km Referência	Monitor	Capacidade do Veículo	Idade Máxima veículo (anos)
	Novo Cabrais	Dispensa de Licitação	15.840,00	R\$ 11,00	N/I	N/I	46	20
	Novo Cabrais	Dispensa de Licitação	15.516,00	R\$ 11,00	N/I	N/I	46	20
	Candelária	Dispensa de Licitação	5.124,00	R\$ 7,99	R\$ 7,99	não	N/I	N/I
	Candelária	Dispensa de Licitação	2.916,00	R\$ 9,50	R\$ 9,50	não	N/I	N/I
	Candelária	Dispensa de Licitação	7.230,00	R\$ 7,19	R\$ 7,19	não	N/I	N/I
	Candelária	Dispensa de Licitação	896,00	R\$ 9,30	R\$ 9,30	não	N/I	N/I
	Candelária	Dispensa de Licitação	2.341,00	R\$ 11,10	R\$ 11,10	não	N/I	N/I
	Candelária	Dispensa de Licitação	2.280,00	R\$ 10,66	R\$ 10,66	não	N/I	N/I
	Candelária	Pregão eletrônico	24.100,00	R\$ 6,95	R\$ 7,21	não	20	20
	Candelária	Pregão eletrônico	8.000,00	R\$ 10,10	R\$ 10,40	não	9	20
	Candelária	Pregão eletrônico	7.800,00	R\$ 11,13	R\$ 11,13	não	20	20
	Candelária	Pregão eletrônico	7.600,00	R\$ 10,68	R\$ 10,68	não	30	20
	Candelária	Pregão eletrônico	17.080,00	R\$ 6,41	R\$ 8,01	não	38	20
	Candelária	Dispensa de Licitação	4.811,40	R\$ 11,50	N/I	não	N/I	N/I
Mediana Melhor Lance (Valor/km)				R\$ 11,00				
Mediana Valor de referência (Valor/km)				R\$ 12,08				

NI Não informado

Fonte: [https:// portal.tce.rs.gov.br/](https://portal.tce.rs.gov.br/)

2.6.2 Considerações sobre o levantamento de preços

O art. 18, inciso IV impõe que a fase preparatória da licitação – e o ETP é um instrumento dela – deve contemplar “IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;”.

Lembra-se, aqui, que o mesmo art. 23, § 3.º, ordena que seja considerada a economia de escala e os quantitativos a serem adquiridos, assim como as particularidades do local do objeto.

Considerando-se a inexistência de valores de contratação com as especificidades que compõem o detalhamento dos veículos, presença de monitores, diferenciação de custos pelas diferentes distâncias de cada rota e demais detalhes que incidem diretamente no custo final de cada tipo de rota a ser contratada, como ilustrativamente citado no item anterior, o presente Estudo Técnico Preliminar adotou o método de projeção de custos com detalhamento pormenorizado de cada rota, com base no art. § 3.º do 23 da Lei 14.133/21, que dispõe (grifo nosso):

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Justifica-se esta escolha em razão, especialmente, dos seguintes aspectos:

- a) Os trajetos no âmbito do Município, considerando-se a localização diversa de cada educandário, apresentam diferenciação de vias pavimentadas e não pavimentadas, fatores que resultam em significativas diferenças de custos de manutenção e consumo de combustíveis.
- b) Considerando-se que os custos fixos são divididos, para fins de projeção do custo total, pela totalidade da quilometragem de cada trajeto e, em especial, pelo fato de haver grande diversidade de distâncias de cada percurso para cada escola, entende-se mais indicada a projeção individual do custo de cada trajeto a ser licitado.
- c) As informações de contratações de transporte escolar lançadas nos portais PNCP e LICOTACON – RS não contemplam detalhamento da composição dos custos considerados para a prestação de serviços nos diferentes Municípios. Assim, tais dados prestam-se a gerar grandes distorções quando absorvidos numa análise superficial. Basta citar, por exemplo, que o Município objeto deste ETP considerou como custo de rh dos condutores o valor fixado em acordo ou convenção coletiva de trabalho, enquanto muitos Municípios lançam apenas valor aleatório, normalmente próximo ao do salário-mínimo.

Se fosse adotado um levantamento de média de custos praticados no mercado, a tendência seria gerar muita distorção, uma vez que trajetos de quilometragem expressiva

receberiam o mesmo valor correspondente aos custos fixos, por km percorrido, comparativamente a trajetos de baixa km. No primeiro caso, os contratados receberiam mais do que deveriam e, no segundo, valores menores do que teriam direito, resultando em desrespeito aos princípios da igualdade, da isonomia e da economicidade.

Além disso, no primeiro caso, caracterizar-se-ia a prática de sobrepreço e, no segundo caso, poderia gerar reclamationária para o reequilíbrio econômico-financeiro, em razão de contratação por preços abaixo do custo suportado pelos contratados.

Um exemplo simples pode ser aqui apreciado, como justificativa. Estimando-se, bem empiricamente, um custo mensal de mão de obra (motorista) de R\$ 5.000,00 – custo fixo – em determinado trajeto de 100 km/dia, teremos, numa média de 20 dias letivos mês, o percurso de 2.000 km e um custo R\$/km de R\$ 2,50.

O mesmo fator de custo, R\$ 5.000,00 com salário e encargos de motorista, num trajeto de 40 km dia, resultaria numa quilometragem mensal de 800 km e um custo R\$/km de mão de obra de R\$ 6,25.

Como resultado, se o Município estimasse o valor de contratação apenas considerando-se o valor médio pago por outros Municípios, sem ajustar os preços à realidade local, teríamos caracterizado o sobrepreço, no primeiro exemplo e um preço inexequível no segundo exemplo.

Os demais custos fixos (depreciação, despesas administrativas, lavagem e higienização semanal, etc.) ampliariam as distorções.

- c) Os veículos envolvidos no transporte escolar não são de tipo padronizado, havendo 3 (três) tipos de veículos diferentes, a saber: ônibus, micro-ônibus e vans menores. Essa diferenciação acarreta valores diferentes de investimento e custo diferente de consumo de combustíveis e de manutenção.
- d) Na hipótese de nem todos os veículos terem a presença de monitor de transporte escolar, haveria expressiva diferenciação de custos.
- e) Custos de mão de obra: tanto a categoria de motorista quanto a de monitor de transporte escolar tem a proteção da legislação celetista. Não se conhece, dos valores encontrados em pesquisa, se em todos os locais estão assegurados os direitos trabalhistas e, onde houver, os decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho. Esse detalhe, associado aos valores decorrentes dos reflexos de natureza previdenciária, social, tributária, etc. pode gerar diferença em relação aos valores projetados para o custo de Marques de Souza, com todos os reflexos legais lançados.

O método adotado, portando, considera estas variáveis de composição de custos, assegurando o interesse público e a justa remuneração dos contratados.

2.6.3 Detalhamento da projeção de custos

Os custos projetados para a quantificação dos valores de contratação do transporte escolar obedecem ao seguinte método:

- a) A projeção foi individualizada para cada rota do transporte escolar, e a soma dos valores apurados em cada rota projetou a quantificação dos custos de cada lote do transporte escolar.
- b) Custos fixos: os custos fixos foram detalhados, considerando-se a seguinte composição: valor de investimento, depreciação, despesas administrativas, despesas com mão de obra com os respectivos encargos (custo previdenciário, sociais, tributários), tributos, lucro e contabilidade.
- c) Custos variáveis: os custos variáveis tiveram a composição relativa à manutenção dos veículos, consumo de combustíveis e demais despesas expressas nas planilhas de projeção de custos.
- d) Períodos considerados para os custos fixos: foram projetados os custos para o período compreendido entre 02/02/2026 a 18/12/2026.
- e) Períodos considerados para os custos variáveis: os custos variáveis consideraram apenas os dias de efetivo serviço de transporte escolar, com uma projeção de 200 dias letivos para transporte necessário a atividades diversas, especialmente reforço pedagógico e participação em atos oficiais no Município.
- f) forma de pagamento: o Município deve adotar o pagamento mensal pela quilometragem efetivamente realizada. Desta forma, o valor R\$/km já terá absorvido a totalidade das despesas fixas ocorridas nos dias e períodos sem transporte escolar, como o das férias escolares de julho.

2.6.4 Valor total da contratação (por item e total geral)

É importante ressaltar que os valores projetados para a contratação representam o máximo possível a ser apurado em licitação.

O edital deve considerar, no item relativo ao tipo de licitação, o menor preço por lote.

Os preços a seguir expressos, resultado da projeção dos custos em cada rota e da soma dos custos das rotas de cada lote para a quantificação dos totais, devem ser entendidos como valores máximos a serem aceitos para fins de julgamento, salvo critério diverso por opção da Administração.

Como, no caso em tela, os custos já consideram as especificidades de cada rota – quilometragem, estradas pavimentadas e não pavimentadas, etc. – sugere-se que os preços das planilhas sejam fixados no edital como máximos admissíveis aos licitantes.

A tabela a seguir expressa os valores máximos da contratação, considerado o período compreendido entre 02/02/2026 a 18/12/2026:

Quadro 4 – Projeção de Custo Máximo para licitação 2026

PROJEÇÃO DE CUSTOS MÁXIMOS A SEREM CONTRATADOS - ANO 2026					
LOTES	LINHA/ROTA	DIAS LETIVOS	KM TOTAL	VALOR KM	VALOR TOTAL
1	1. Bela Vista Do Fão	200	9.340	10,40	R\$ 97.136,00
	2. Linha Atalho – Linha Orlando	200	11.556	13,41	R\$ 154.965,96
	3. Linha Atalho/Esperança	200	10.828	9,34	R\$ 101.133,52
	4. Rota Tamanduá	200	15.504	11,10	R\$ 172.094,40

LOTES	KM TOTAL / LOTE	VALOR TOTAL/LOTE	VALOR KM /LOTE
1	47.228	R\$ 525.329,88	R\$ 11,1232717879

Fonte: Elaboração própria.

Obs: Valor quilômetro total por Linha/Rota e total do lote arredondados, levando em consideração duas casas após a virgula. Salienta-se que, para fins de licitação, para limitação dos valores das propostas dos licitantes, estes são os valores que podem ser adotados. As planilhas que geraram a base destes custos apresentam pequenas diferenças em relação aos valores totalizados destas tabelas acima, exatamente em razão dos arredondamentos aqui adotados.

Entende-se que tais valores são compatíveis com os preços de mercado, tendo como referência os preços apurados conforme demonstrado do Quadro 3 – Pesquisa de preços do transporte escolar.

Demonstra-se, aqui, essa similaridade entre os preços projetados pelo Município e os apurados no referido Quadro 3:

- a) Preço médio apurado para o Lote 1, a ser licitado: R\$ 11,12/km.
- b) Mediana Melhor Lance em licitações: R\$ 11,00/km.
- c) Mediana valor de referência – valor contratado: R\$ 12,08/km.

2.6.5 Memórias de cálculo e documentos que fundamentam a estimativa

Anexo demonstrativo dos custos: o detalhamento dos custos projetados está demonstrado nas planilhas de projeção de custos de cada rota e na tabela demonstrativa do somatório dos valores apurados nas rotas para a projeção dos custos de cada lote.

2.6.6 Opção por sigilo até o recebimento das propostas (decidir e justificar)

A Lei de Licitações inova ao prever a hipótese de sigilo dos valores e métodos de cálculo, até que sejam apresentadas as propostas. Isso já era admitido pela jurisprudência e pela doutrina, com a premissa de que, ao não terem preços de referência, os licitantes poderiam propor preços bem menores do que proporiam se tivessem os preços máximos declarados no edital, especialmente quando pressentem que a tendência de determinada licitação é haver pouca participação.

Diz a Lei:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Entendemos que o sigilo pode ser adotado, nos termos da citada Lei. No entanto, o Município pode optar pela divulgação da totalidade dos dados e dos valores máximos a serem admitidos, devendo este aspecto ser definido no edital.

No caso de opção pelo sigilo, o edital deve indicar quais os dados serão divulgados apenas após a escolha do fornecedor, constando de anexo classificado, nos termos do inciso VI do § 1.º do art. 18 da Lei de Licitações.

2.7 Descrição da solução sugerida – Art. 18, § 1.º, VII

A nova Lei de Licitações dispõe, dentre as exigências necessárias ao Estudo Técnico Preliminar, ordenando que se justifique, caso não constem no ETP:

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Entende-se necessário que conste esse aspecto, de modo pormenorizado, para que o contratante possa cobrar efetivamente o que é necessário a um transporte escolar que prime pela qualidade e segurança dos usuários.

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação.⁴

Solução proposta: a solução proposta é a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar através de realização de processo de licitação atendendo os requisitos para a contratação dispostos neste Estudo Preliminar, com as formalidades adicionais dispostas no edital.

As exigências intrínsecas ao serviço de transporte de escolares devem estar relacionadas tanto aos aspectos legais dispostos na legislação de trânsito quanto aos aspectos operacionais necessários ao zelo que o transporte de crianças e adolescentes requerem, em razão da baixa idade de crianças e adolescentes que viajam desacompanhados de seus pais ou responsáveis e da presença de usuários com deficiência.

Reúnem-se aqui as exigências gerais, mesmo que já comentadas, para fins didáticos, no sentido de que se condense, num mesmo local, o conjunto de requisitos e atribuições inerentes e indispensáveis ao transporte escolar, como a seguir disposto.

EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

⁴ Licitações e Contratos: Licitações e Contratos: Orientação e Jurisprudência do TCU, opus citatum, pg. 257.

2.7.1 Dos veículos

2.7.1.1 Requisitos dos veículos do transporte escolar:

- a) idade máxima: 15 anos, contado da data de fabricação, com tolerância até 31 de dezembro do ano em que completar 15 anos, caso esta idade ocorra durante o segundo semestre do ano letivo, para evitar problemas de solução de continuidade;
- b) registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual de trânsito - DETRAN, constante no CRLV;
- c) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- d) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- e) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – cronotacógrafo, aferido pelo INMETRO ou pelos estabelecimentos credenciados pelo órgão;
- f) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- g) cintos de segurança em número igual à lotação;
- h) espelhos retrovisores, ou equipamentos do tipo câmera-monitor ou combinação desses equipamentos ou outros dispositivos com comprovada eficiência técnica para o cumprimento do campo de visão, nos termos da Resolução CONTRAN n.º 504/2014;
- i) extintor de incêndio de acordo com a Resolução CONTRAN n.º 157/04;
- j) janelas com limitação de abertura máxima de 5 cm.
- l) pagamento de seguro APP com prêmio mínimo do valor de R\$ 2.313,44 (dois mil e quinhentos reais) para ônibus ano 2011 e R\$ 1.591,03 (mil, quinhentos e noventa e um reais e três centavos) para Van ano 2011;
- ;
- m) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

2.7.1.2 Demais obrigações relativas aos veículos:

- a) os veículos de trajetos com usuários com deficiência ou necessidades especiais, terão exigências específicas determinadas pelo Município, que pode inovar a qualquer tempo, mediante reequilíbrio econômico-financeiro, quando a inovação não constar do edital ou termo de referência;
- b) a Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público;
- c) independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que

compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município;

- d) adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município, a qualquer tempo, para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas nesse regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários;
- e) verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização Para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar;
- f) a contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular;
- g) o Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público;
- h) os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, se o contratado não for o mesmo, salvo com autorização escrita da Administração para atender a razões de interesse público, entendendo-se este em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

2.7.2 Dos condutores

Os contratados para o serviço de transporte escolar deverão comprovar, em relação a todos os motoristas que conduzirão os veículos, mediante entrega de documentos probantes à fiscalização contratual, antes do início dos serviços, nos termos do art. 138, incisos I a V e art. 139, que faculta ao Município a aplicações de outras exigências regulamentares locais, do Código de Trânsito Brasileiro:

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ser habilitado na categoria D;
- c) não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) apresentar atestado de sanidade física e mental, anualmente;
- f) trajar uniforme padrão para o transporte de escolares, no prazo de 60 (sessenta) dias da apresentação do modelo padrão ao contratado, pela contratante;
- g) portar crachá, no padrão disponibilizado pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação do modelo padrão ao contratado, pela contratante;

- h) comprovar qualquer outra exigência disposta por ato regulamentar municipal ou ordem de serviço ou, ainda, decorrente de exigência legislativa ou regulamentar existente ou que venha a ser editada.

2.7.3 Da qualidade dos serviços de transporte escolar

2.7.3.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos dessas disposições e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório, nas normas pertinentes e na regulamentação editada pelo Município.

2.7.3.2. Para o fim da prestação de transporte escolar ao Município, serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação, consideradas as seguintes definições:

- a) continuidade, a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;
- b) regularidade, a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;
- c) atualidade, a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;
- d) segurança, a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;
- e) higiene, a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;
- f) cortesia, o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;
- g) eficiência, o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

2.7.3.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço e nem falha de execução contratual a sua interrupção em situação de emergência, problemas mecânicos ou quando as condições de trafegabilidade implicarem em dúvida sobre a segurança dos usuários, devendo, em qualquer caso:

- a) comunicar imediatamente ao setor de transporte escolar e às escolas que receberiam os alunos;

- b) providenciar a substituição de veículo, para o transporte dos usuários, caso ainda possa ser efetivado em tempo útil;
- c) justificar formalmente, em ato posterior, as causas da interrupção do transporte, instruindo o ato com provas do relatado.

2.7.3.4. Nas situações operacionais que possam representar algum risco aos usuários, mesmo em caso de dúvida, deve-se priorizar a autonomia de decisão do condutor do veículo, de acordo com sua percepção de segurança e risco, salvo decisão mais acautelatória da fiscalização ou do gestor privado dos serviços contratados.

2.7.4. Dos direitos e obrigações assegurados aos usuários do transporte escolar

2.7.4.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado;
- d) obter informações e documentos sobre os veículos, condutores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários.

2.7.4.2. O exercício do direito dos usuários pressupõe a contrapartida, em relação ao transporte escolar, das seguintes obrigações, a serem exigidas pelos prestadores de serviço e pela Administração Municipal:

- a) frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria de Educação;
- b) contribuir para a conservação dos veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- c) cooperar com a limpeza dos veículos;
- d) comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque, com o atraso não importando na obrigação dos veículos aguardarem, sob pena de prejuízo aos demais usuários;
- e) ressarcir os danos causados aos veículos;
- f) utilizar obrigatoriamente o cinto de segurança;
- g) acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores do transporte escolar;

2.7.4.3. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

2.7.4.4. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

2.7.4.5. São obrigações dos responsáveis legais dos usuários do transporte escolar, sem prejuízo de outras disposições regulamentares, o acompanhamento dos alunos até os locais de embarque determinados pelo Município, assim como o acolhimento nos locais de desembarque.

2.7.4.6. Quando inviável a presença de familiar ou responsável nos locais de acolhimento, no retorno do transporte, o benefício fica condicionado à indicação de família ou responsável substituto para assumir este encargo necessário à segurança dos educandos, nos termos de orientação municipal.

2.7.5. Das obrigações dos condutores do transporte escolar

São atribuições dos condutores do transporte escolar, sem prejuízo das demais obrigações legais intrínsecas à habilitação de trânsito:

- a) usar o crachá;
- b) portar relação dos usuários, com nome, fone, endereço, nome dos pais ou responsáveis;
- c) zelar pela segurança dos alunos, cuidando para que transitem sentados, com cinto, janelas fechadas e demais condutas de segurança;
- d) manter os veículos limpos e higienizados;
- e) manter os veículos em bom estado de conservação;
- f) abrir e fechar as portas dos veículos, quando inexistente a presença de monitor;
- g) não autorizar o desembarque dos estudantes em locais alheios à escola;
- h) providenciar o embarque e desembarque exclusivamente no lado da calçada e, sempre, do mesmo lado da escola;
- i) providenciar o embarque e desembarque exclusivamente nos locais determinados pelo Município;
- j) dispensar tratamento respeitoso, educado, impessoal com os alunos e com toda a comunidade escolar;
- k) fornecer as informações requeridas pela contratante;
- l) percorrer os roteiros, observar os horários e as demais determinações do Município;
- m) vedar o transporte de caronas, considerados estes os usuários alheios ao transporte escolar;
- n) informar alteração de trajetos e desistência de usuários;
- o) registrar as ocorrências importantes para o transporte escolar, no livro de ocorrências do educandário dos alunos envolvidos e comunicar ao Setor de Transporte Escolar;

- p) contatar os pais ou responsáveis ou, quando necessário, providenciar estada de crianças em situações de risco sem alguém para acolhimento.

2.7.6. Das obrigações dos prestadores contratados

Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- a) prestar serviço adequado, conforme aqui disposto e nas das normas técnicas aplicáveis;
- b) manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- c) entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia dos registros do cronotacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
- d) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- e) zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, quando exigido pelo Município;
- f) observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- g) participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores aos cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- h) prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
- i) informar, mensalmente, a alteração de rota em razão de desistência de usuários, com detalhamento da alteração de quilometragem,
- j) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- k) afastar, preventivamente ou em definitivo, condutor ou monitor incursos em falha na prestação do serviço ou quando determinado pelo Município, por justa causa, providenciando imediata substituição por profissionais de mesma qualificação e habilitação legal;
- l) manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefone para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município;
- m) indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, com poderes para decisões necessárias imediatas;
- n) responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- o) efetuar o pagamento dos direitos assegurados na legislação do trabalho e nos acordos ou convenção do trabalho, com o adequado recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.

2.7.7. Das infrações no transporte escolar

2.7.8.1. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento destas normas, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

2.7.8.2. Para fins de aferição das obrigações contratuais, dispostas pela Lei de Licitações, e aplicação das penalidades administrativas decorrentes da Lei citada, adota-se a seguinte graduação das infrações na prestação dos serviços, relativamente às condutas infracionais, de natureza:

- I – leves;
- II – médias;
- III – graves;
- IV – gravíssimas.

2.7.8.3. O enquadramento das condutas infracionais na condução dos veículos escolares, quando coincidentes com as infrações descritas na legislação de trânsito, adotará a natureza da gravidade disposta naquela legislação citada.

2.7.8.4. As medidas administrativas, de caráter punitivo, decorrentes das condutas infracionais, são autônomas em relação ao Código de Trânsito Brasileiro e à legislação civil e penal especial, regendo-se pela legislação relativa às licitações e contratos e aos editais e contratos que regem cada ajuste firmado com a Administração Municipal.

2.7.8.5. A apuração administrativa das infrações contratuais será processada com fundamento na legislação administrativa, com independência em relação à apuração legal pelos órgãos do sistema SINATRAN, mas o Município poderá aproveitar as provas produzidas no âmbito da autoridade de trânsito, para instrução dos processos administrativos contratuais e disciplinares.

2.7.8.6. Na aplicação de penalidades, a Administração considerará a conduta da contratada, individualizando as penas em relação aos condutores ou outros agentes sob sua responsabilidade.

2.7.8.7. As penalidades a serem aplicadas são as dispostas na Lei de Licitações, sem prejuízo das demais medidas punitivas e acautelatórias necessárias ao bom serviço contratado, como o afastamento do condutor.

2.7.8.8. Na aplicação das penalidades serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os antecedentes funcionais do infrator;
- d) os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público, da suficiência e outros justificadamente motivados.

2.7.8.9. São circunstâncias atenuantes:

- a) o adequado cumprimento anterior dos deveres contratuais;
- b) o cumprimento das obrigações profissionais;

- c) a confissão espontânea da infração;
- d) a colaboração do investigado no esclarecimento do processo;
- e) a provocação injusta de agente público ou terceiro;
- f) o pronto reparo da conduta ilícita, com demonstração de correção de comportamento;
- g) a ausência de dolo;
- h) a boa-fé;
- i) a ausência de dano ou a pequena monta do mesmo para o serviço público;
- j) o desconhecimento da norma legal infringida;
- k) o cometimento da infração por motivo de relevante valor social ou moral;
- l) o erro escusável;
- m) as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

2.7.8.10. São circunstâncias agravantes:

- a) o grau de risco a que a conduta ilícita submeteu os usuários do transporte escolar;
- b) a premeditação;
- c) a combinação de ato infracional com outras pessoas;
- d) a acumulação de infrações;
- e) a reincidência e a condenação anterior por ato infracional administrativo no Município contratante;
- f) o dolo;
- g) a utilização de subterfúgios com o objetivo de dificultar a identificação do ato infracional;
- h) a prática de métodos ardilosos para o cometimento da infração;
- i) o desejo de prejudicar com a conduta dolosa;
- j) a ausência de colaboração para o esclarecimento do processo;
- k) o cometimento da infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outra infração funcional, crime ou ato de improbidade;
- l) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;
- m) por meio insidioso ou cruel;
- n) com abuso de autoridade;
- o) com abuso de poder ou violação de dever inerente à profissão ou obrigação;
- p) contra criança ou adolescente, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou contra pessoa fragilizada física ou emocionalmente ou sem condições de defesa no momento do ato infracional;
- q) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;
- r) em estado de embriaguez ou sob efeitos de drogas ilícitas preordenados.

2.8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação – Art. 18, § 1.º, VIII

Reza o inciso VIII do § 1º do art. 18 sobre a obrigatoriedade de manifestação sobre possibilidade de parcelamento da contratação:

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

O parcelamento das contratações trata da hipótese de fracionar o objeto em licitações distintas e independentes.

O que deve ser respondido de modo claro, dentre outras questões que possam ser avocadas:

- a) É necessário o parcelamento das licitações de transporte escolar por alguma razão de interesse público ou de ordem técnica, por exemplo, decisão estratégica para ganho de celeridade na solução do que se pretende?
- b) O parcelamento, no caso em análise, não resulta em perda de economia de escala ou outro prejuízo à Administração?
- c) O parcelamento é economicamente vantajoso e tecnicamente viável?
- d) O parcelamento pode resultar em perda de qualidade quanto à capacidade administrativa de gestão adequada das obrigações contratuais?

Diz o TCU que "O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso."⁵

De outro lado, há que se dar atenção especial à nova possibilidade trazida pela Lei de Licitações, em seu art. 40, que prevê a viabilidade da divisão do objeto em lotes:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

O TCU há muito editou a Súmula 247, que indica, como regra, que as licitações devem ser licitadas por item, e não pela totalidade das aquisições, sempre que o objeto for divisível, como é o caso do transporte escolar.

No entanto, a divisibilidade do objeto não é condicionante único para a decisão administrativa a ser tomada: há que se estudar os demais aspectos que se traduzem em vantagem ou desvantagem para a Administração.

O transporte escolar a ser licitado implica na contratação de 4 veículos escolares.

Se adotado o parcelamento, entendido como o julgamento em que cada item corresponde a um veículo, teríamos o excessivo fracionamento do objeto, com múltiplos prestadores, situação que dificulta a fiscalização.

Além disso, não há dúvida que haveria perda de escala, com a tendência de propostas de preços com valores mais elevados, uma vez que o lucro individual, por veículo, considerando-se o capital imobilizado e os recursos a serem disponibilizados para o pagamento

⁵ Licitações e Contratos: [...], opus citatum, pg. 260.

das despesas correntes é muito baixo. Inversamente, um proponente tende a fazer proposta econômica de menor preço quando diante de um lote, por exemplo, composto por diversos veículos escolares.

Além disso, o excessivo fracionamento por itens sem dúvida inviabilizaria a manutenção de veículo para a substituição de outros nos casos de pane mecânica ou manutenção programada.

O já citado artigo 40 da Lei de Licitações realça a possibilidade de não se parcelar o objeto, notadamente quando a economia de escala, a redução de custos de gestão dos contratos ou a maior vantagem da contratação recomendar que seja feita de um fornecedor:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
[...]

Nada impede, portanto, que um mesmo produto ou serviço seja dividido em lotes, como o objetivo, por exemplo, de melhorar o processo de gestão do contrato tanto pelo fornecedor do serviço como pela fiscalização contratual.

Sem dúvida, este aspecto é importantíssimo no caso do transporte escolar em estudo: há que se concentrar as ações para que não se dispersem os esforços necessário a uma gestão pela qualidade e segurança do serviço.

O parcelamento excessivo certamente levaria a desinteresse do mercado, permanecendo prestadores de menor poder econômico para a manutenção dos serviços com a qualidade e segurança desejados.

Além disso, a divisão do objeto em lotes oferece condições de aumento de ofertantes, uma vez que também não há interesse na concentração excessiva dos serviços.

Por fim, a divisão do objeto em lotes já oportuniza a economia de escala, inclusive por proporcionar que um mesmo ofertante, se tiver condições operacionais, pode oferecer proposta para mais de um lote ou para a totalidade de lotes, empregando, para isso, toda a sua capacidade econômica e operacional.

Recomenda-se, portanto, no caso do Município de Marques de Souza, dada a pequena quantidade de veículos necessários, que a licitação seja feita para um único lote.

2.9. Resultados pretendidos quanto à economicidade e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis - Art. 18, § 1.º, IX

A contratação do transporte escolar para execução por empresa privada resulta em diversas vantagens para a Administração. O inciso IX do § 1.º do art. 18 dispõe, dentre os aspectos que podem ter justificada ausência:

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Dentre as vantagens relacionadas à terceirização do serviço, destacam-se:

- a) Desnecessidade de recursos públicos para o investimento relativo aos veículos e equipamentos, que são suportados pelos contratados. O montante de recursos que seria necessário para a aquisição de veículos e equipamentos embarcados é expressivo e pode ser visualizado nas planilhas de custos de cada trajeto, que traz a informação sobre o preço dos veículos projetados para o transporte escolar, a saber.

Quadro 5 – Valores de Veículos

Ata Registro de Preços	Especificação	Tipo de Transmissão	MARCA	Valor Unitário	Capacidade
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023	ORE 3	Mecânica	IVECO/ON-HIGHWAY	R\$ 469.499,00	60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023	ORE 2	Mecânica	IVECO/ON-HIGHWAY	R\$ 398.500,00	45
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023	ORE 1	Mecânica	VW	R\$ 412.000,00	29
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023	ORE 1 4X4	Mecânica	MARCOPOLO	R\$ 581.878,00	29
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023	ORE 1 4X4	Automática	MARCOPOLO	R\$ 689.000,00	29
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023	ONUREA PB	Mecânica	MARCOPOLO	R\$ 648.480,00	21
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023	ONUREA PB	Automática	MARCOPOLO	R\$ 680.085,00	21
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023	ORE ZERO 4X4	Mecânica	Agrale	R\$ 677.000,00	13
MÉDIA (Transmissão Mecânica)				R\$ 469.499,00	
MÉDIA (Transmissão Automática)				R\$ 684.542,50	

Fonte: FNDE - <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/avisos/atas-de-registro-de-precos-disponiveis-no-sigarp>. Edital atualizado em 24/09/2025.

Numa quantificação rápida, percebe-se que a aquisição de 4 veículos, como é a necessidade do objeto a ser licitado, resultaria na necessidade de R\$ 1.877.499,00. Com a terceirização, não são necessários tais recursos, que podem ser disponibilizados para a melhoria da qualidade da educação.

Dentre as vantagens da terceirização, destacam-se, no caso do transporte escolar:

- b) melhoria da eficiência pelo princípio da especialidade das empresas prestadoras de serviço de transporte escolar, associado à fiscalização especial encarregada de acompanhar a gestão do transporte escolar;
- c) maior agilidade para a substituição de veículos em razão de problemas mecânicos e para a manutenção emergencial, uma vez que não se submetem aos ritos da legislação de licitações;
- d) menor custo de recursos humanos, uma vez que os empregados colocados à disposição se submetem à legislação celetista, com possibilidade de dispensa do

tempo de espera, por exemplo, sem a incidência de horas extras, quando em jornadas que ultrapassam a carga horária diária e semanal máxima, resultando em desnecessidade de pagamento de horas extras;

- e) o município não dispõe de motoristas em seus quadros, para o transporte escolar. Os motoristas existentes são absorvidos pela demanda normal do conjunto de secretarias municipais;
- f) o Município dispõe de apenas 6 (seis) veículos escolares, que são necessários para transporte eventual dos alunos para atividades diversas relacionadas ao projeto político pedagógico das escolas;
- g) por fim, há um aspecto extremamente importante que evidencia a vantajosidade da contratação terceirizada dos serviços, quer sobre o aspecto da viabilização operacional quer sobre o da economicidade: com a terceirização, os condutores dos veículos contratados podem residir próximo dos locais do início do embarque e do final, no retorno para as residências.

Em Município com as características de Marques de Souza, com a distância dos estudantes em relação a suas escolas, não fosse esse aspecto e o custo de transporte escolar aumentaria muito, relativamente às despesas variáveis, especialmente combustíveis e manutenção dos veículos e equipamentos, se as rotas fossem realizadas com servidores públicos, residentes na sua maioria na sede municipal. A Administração não poderia exigir que seus servidores transferissem suas residências para áreas rurais isoladas e distantes dos centros urbanos, situação que tem sido viável através da terceirização, caso em que os proprietários das empresas já contratam profissionais que residem próximo dos locais necessários ao início e término do transporte.

2.10. Providências a serem adotadas antes da contratação, capacitação de fiscal e gestão do contrato - Art. 18, § 1.º, X

O inciso X do § 1.º do art. 18 da Nova Lei de Licitações prevê a demonstração das providências necessárias à implantação e fiscalização dos serviços contratados, a saber:

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

A efetiva execução dos contratos deve ser precedida de iniciativas que garantam que o que foi acordado seja efetivamente cumprido.

Relacionam-se, aqui, as providências essenciais para que a investidora do contratado na execução dos serviços de transporte escolar seja com observância fiel do que foi acordado, inclusive quanto à fiscalização.

São iniciativas necessárias:

- a) Antes do início do transporte, proceder à inspeção dos veículos a serem utilizados no transporte escolar, para verificar os requisitos dispostos no edital, no contrato e no Termo de Referência (idade máxima, CRLV, autorização para o transporte escolar etc.) e proceder ao recebimento e arquivo.
- b) Também antes de iniciar o transporte, proceder ao recolhimento e arquivo de cópia da documentação exigida dos motoristas de transporte escolar.
- c) A elaboração de planilhas de controle de todas as obrigações legais e operacionais do serviço a ser prestado e repassar as respectivas planilhas para a fiscalização dos contratos firmados.
- d) Que sejam contempladas nas planilhas, no mínimo, os seguintes dados, para controle por rotas: quilometragem diária a ser percorrida, percurso a ser percorrido, horários a serem observados para chegada e partida, escolas a serem contempladas, veículos a serem utilizados, condutores autorizados pelo Município.
- e) Nomeação de servidor, em cada escola, para atestar, mensalmente, os dias de efetivo transporte escolar e para atualizar a listagem de usuários, por nível de ensino e classe, para que sejam realizados os relatórios dos usuários do transporte escolar e a utilização das respectivas provisões orçamentárias adequadas a cada público.
- f) Promover, antes do início do transporte, reunião com os prestadores de serviço – proprietários e prepostos, para abordagem das exigências a serem cumpridas.
- g) Promover, já no primeiro trimestre, jornada de qualificação dos motoristas e gestores das escolas, para apresentação detalhada dos requisitos a serem observados no transporte escolar e evidenciar as regras de segurança a serem cumpridas, como o obrigatório uso do cinto de segurança, embarque e desembarque sempre na guia da calçada e no lado da escola e as demais regras de condução, conduta e proteção dos usuários.
- h) Elaborar, mensalmente, relatórios consistentes com o detalhamento dos usuários beneficiados, dias de transporte escolar, quilometragem e todas as demais informações importantes de cada rota.
- i) Disponibilizar recursos adequados para arquivamento dos relatórios e demais controles do transporte escolar, sugerindo-se a manutenção de arquivo físico e cópia em meio digital, com adoção de método de catalogação para controle e futuras consultas.
- j) Checar, mensalmente, a quilometragem efetivamente realizada e efetuar a liquidação dos valores com o pagamento por quilometragem efetivamente realizada.
- k) Adotar o princípio da formalidade, através de formulário padrão, para a instrução de todas as ordens de comendo dirigidas aos prestadores, condutores e responsáveis pelos usuários.
- l) Implementar plano de educação para a segurança e qualidade do transporte escolar, para implementação a partir do primeiro semestre de 2026, com envolvimento de toda a comunidade escolar, incluindo-se os responsáveis pelos usuários.

2.11. Impactos ambientais e medidas mitigadoras - Art. 18, § 1.º, XII

O inciso XII do § 1.º do art. 18 prevê a descrição de possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras:

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Deve-se dispor, especialmente no Termo de Referência, que os prestadores contratados assumam o compromisso de destinação adequada dos descartes gerados nos veículos escolares, desde a substituição de peças, óleos lubrificantes, filtros e quaisquer outros gerados da manutenção veicular, até a de sobras geradas pelos próprios usuários.

2.12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade – Art. 18, inciso XIII

O inciso XIII do § 1.º do art. 18 dispõe sobre o obrigatório posicionamento sobre as adequações da contratação para as finalidades da contratação:

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Estudo Técnico Preliminar deixa claro, desde os primeiros posicionamentos, sobre a adequação da contratação pretendida para o atendimento dos objetivos da Administração.

O Município estará adotando prática consolidada há décadas em todo o Brasil, no sentido da terceirização como uma alternativa que cumpre satisfatoriamente o objetivo de se assegurar um transporte escolar de qualidade e com a necessária segurança.

Lembram-se aqui, dentre tantos aspectos importantes a evidenciar a adequação da contratação:

- a) A legislação de licitações e contratos oferece todas as condições para a condução de processo licitatório para a adequada seleção da melhor proposta para a Administração. Neste aspecto, o ETP é prolífico na indicação de requisitos e regras a serem cumpridas pelos prestadores.
- b) O Código de Trânsito Brasileiro consagra um capítulo especial sobre a condução de escolares, dispondo claramente sobre requisitos legais e regras de segurança a serem cumpridas.
- c) O Município tem aspectos positivos que demonstram a vantajosidade, dentre os quais a desnecessidade de aplicação de vultosos recursos que se tornariam indisponíveis, para a aquisição de veículos e equipamentos, podendo direcionar os mesmos para outras iniciativas de qualificação da educação municipal.
- d) Há um histórico de prestação de serviços de transporte escolar em Marques de Souza e em aproximadamente 90% dos Municípios do Estado do RS e da maioria

dos Municípios do Brasil, com histórico de superação de imensas dificuldades representadas por vias muitas vezes sem adequada manutenção, excesso de chuva, barro, trânsito em estradas internas de propriedades e outras decorrentes da natureza do transporte escolar. Evidencia-se, aqui, o histórico de segurança na condução de crianças e adolescentes em idade que requer vigilância e orientação permanente, e isso tem sido assegurado historicamente em Marques de Souza pelos prestadores terceirizados.

A contratação do serviço terceirizado de transporte escolar, portanto, mostra-se plenamente adequado a suprir as necessidades da educação municipal.

Fazem parte deste Estudo Técnico Preliminar os seguintes documentos:

ANEXO I – Metodologia de Cálculo de Custos do Transporte Escolar

ANEXO II – Planilhas detalhadas geradas pelo FICATES

Porto Alegre, 26 de novembro de 2025



Darcí Reali
Diretor do IEM

ANEXO I –
METODOLOGIA DE CÁLCULO DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MÉTODO DE CÁLCULO

Nota Introdutória:

A utilização de planilhas de projeção de custos é entendida como medida primordial para que sejam contempladas as especificidades locais, como destaca-se do disposto no art. 13 da Lei n.º 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, **observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.**

Da mesma forma, o disposto no § 1.º do art. 6.º da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

Note-se que a utilização de tal regulamento encontra claríssima base legal na Lei n.º 14.133/21, que dispõe:

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.

As demais peculiaridades são descritas a seguir.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MÉTODO DE CÁLCULO

1. Noções gerais

As planilhas elaboradas para projeção dos custos do transporte escolar, com finalidade de análise de viabilidade e adequações orçamentárias, tem como premissa o custeio por absorção.

O Município apresenta a necessidade de elaboração de planilhas de custos para 04 linhas. O presente estudo apresenta cenários distintos, com premissas e fatores de custos considerando a necessidade, bem como a realidade local. Desse modo, cada cenário tem uma planilha de custo para cada linha, considerando determinadas premissas e fatores de custos.

As planilhas têm como objetivo apresentar o custo do valor por quilômetro de cada uma das 04 linhas, em diferentes cenários.

A planilha apresenta os seguintes centros de custos:

- I) custos fixos,
- II) II) custos variáveis,
- III) III) remuneração e
- IV) IV) tributo.

Logo, o valor total do contrato é a soma dos itens I a IV. Sendo o valor quilometro apurado, através da razão entre total do valor apurado para um contrato, em determinado período, dividido pelo total da quilometragem prevista para os dias letivos para cálculo.

2. Cotações

As cotações realizadas para presente projeção seguiram metodologia publicada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no Caderno de Logística e Pesquisa de Preços, Versão 1.2, de março de 2024.

2.1. Veículos

Para valores de veículos o ano de referência utilizado foi 2011, de acordo com data estipulada de idade máxima dos veículos escolares. Todas as cotações e pesquisas FIPE, foram salvas em formato PDF e arquivadas para consulta posterior.

2.1.1. Ônibus

Para ônibus escolares foram mensurados os valores médios e a mediana de preços obtidos por meio de pesquisa em sítios de domínio amplo, realizada no dia 18/09/2025. A busca foi realizada no site Mercado Livre, através da palavra-chave “ônibus escolar” e “ônibus/micro escolar”, filtro de ano 2011. Como resultado da busca, foram encontrados 11 veículos, das marcas Marcopolo, Volkswagen, Iveco e Agrale. Os veículos com capacidade inferior a 30 lugares foram desconsiderados para valor médio, restando 8 veículos considerados.

CONSULTA FIPE - VEÍCULOS ESCOLARES ANO 2011							
DATA	HORA	RESPONSÁVEL	SITE	MARCA	MODELO	ANO	VALOR
18/09/2025	11:34	Catusca Reali	MERCADO LIVRE	Volkswagen	Vw 9150 32lug 1 porta urbano	2011	R\$ 110.000,00
18/09/2025	11:37	Catusca Reali	MERCADO LIVRE	Volkswagen	Volkswagem 9-150 lbrava Escolar	2011	R\$ 105.000,00
18/09/2025	11:47	Catusca Reali	MERCADO LIVRE	Volkswagen	VOLKSWAGEN VW 15190 MOTOR MWM ESCOLAR	2011	R\$ 165.000,00
18/09/2025	11:47	Catusca Reali	MERCADO LIVRE	Volkswagen	Ônibus Urbano Escolar e Rural	2011	R\$ 95.000,00
18/09/2025	11:56	Catusca Reali	MERCADO LIVRE	Volkswagen	Urbano Escolar Mascarello	2011	R\$ 90.000,00
18/09/2025	11:53	Catusca Reali	MERCADO LIVRE	Agrate	NEOBUS SPECTRUM ESCOLAR ANO 2011 VW 17.230	2011	R\$ 139.900,00
18/09/2025	11:57	Catusca Reali	MERCADO LIVRE	Volkswagen	Ônibus Escolar Usado Vw 15.190 Sênior	2011	R\$ 159.800,00
19/09/2025	11:54	Catusca Reali	MERCADO LIVRE	Volkswagen	Midi Escolar Marcopolo Sênior 15.190 EOD	2011	R\$ 170.000,00
VLR MÉDIA							R\$ 129.337,50
VLR MEDIANA							R\$ 124.950,00
DESVIO PADRÃO							30938,53
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (%)							23,92

2.1.2. Van

Vans: utilizado valor disponibilizado pela tabela FIPE, com coleta realizada no dia 18/09/25, a partir dos dados disponibilizados no site <https://www.fipe.org.br/>. Foram alocados para o valor médio e mediana, todos os veículos com identificação para utilização no transporte escolar, sendo as marcas encontradas: CITROEN, FIAT, MERCEDES-BENZ E RENAULT. No total foram considerados 8 veículos para média e mediana, conforme quadro que segue.

CONSULTA FIPE - VEÍCULOS ESCOLARES ANO 2011							
DATA	HORA	RESPONSÁVEL	CÓDIGO FIPE	MARCA	MODELO	ANO	VALOR
18/09/2025	10:20	Catusca Reali	011099-0	Citroën	Jumper 2.3 15/16Lug. TB Diesel	2011	R\$ 68.708,00
18/09/2025	10:21	Catusca Reali	011112-0	Citroën	Jumper 2.3 Vetrato Exec. 16Lug. TB Dies.	2011	R\$ 59.102,00
18/09/2025	10:25	Catusca Reali	001285-8	Fiat	Ducato Minibus 2.3 ME Diesel	2011	R\$ 79.918,00
18/09/2025	10:30	Catusca Reali	021140-0	Mercedes-Benz	Sprinter 313 VAN Luxo 2.2 129cv 16L Dies	2011	R\$ 89.686,00
18/09/2025	10:31	Catusca Reali	021169-9	Mercedes-Benz	Sprinter 313 VAN Street Luxo 16L. Dies.	2011	R\$ 86.903,00
18/09/2025	10:33	Catusca Reali	021170-2	Mercedes-Benz	Sprinter 313 VAN Street Std. 16L. Dies.	2011	R\$ 80.065,00
18/09/2025	10:35	Catusca Reali	025094-5	Renault	Master 2.5 dCi 16V 115cv 16L Diesel	2011	R\$ 76.409,00
19/09/2025	10:36	Catusca Reali	025157-7	Renault	Master 2.5 dCi Escolar 115cv 16/19L Dies	2011	R\$ 81.727,00
VLR MÉDIA							R\$ 77.814,75
VLR MEDIANA							R\$ 79.991,50
DESVIO PADRÃO							9242,51
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (%)							11,88

A seguir apresentamos um quadro resumido de valores de média e mediana para cada um dos veículos orçados.

TIPO	ANO	FONTE	MEDIANA (R\$)	MÉDIA (R\$)
VAN	2011	FIPE	79.991,50	77.814,75
ÔNIBUS	2011	SITES	124.950,00	129.337,50

2.2. Combustível

A cotação do combustível foi realizada por servidores municipais em postos de gasolina na cidade de Marques de Souza e terceiro valor composto por ANP região de Lajeado.

Combustível: Diesel Comum

FONTE	VALOR
Posto Sul Max	R\$ 6,19
Posto Zandonai Ltda	R\$ 6,95
ANP Valor Médio considerando a base Lajeado	R\$ 5,76
MÉDIA	R\$ 6,30

Dados atualizados em: 18/09/2025

Fonte: ANTP <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-de-precos-de-combustiveis-e-derivados-do-petroleo>

2.3. Licenciamento do Veículo

A consulta de valores referentes ao licenciamento de veículos, está de acordo com dados disponibilizados no site do DETRAN-RS.

LICENCIAMENTO	VALOR (R\$)
IPVA	-
DPVAT	-
DETRANRS - Expedição de CRLVe	109,27
DETRANRS - Licença para trânsito de veículo	109,29
DETRANRS - Vistoria 109,29 (Van) ou 163,92 (Micro e Ônibus)	109,29 OU 163,92
TOTAL_LICENCIAMENTO MICRO/ÔNIBUS	382,48
TOTAL_LICENCIAMENTO CAMIONETA (Van até 16L)	327,85

Fonte: DETRAN. <https://www.detrans.rs.gov.br/veiculos/servicos/985>

2.4. Vistorias do Veículo

Abaixo os itens considerados para vistorias do veículo

VISTORIAS	Valor Unitário (R\$)	Frequência (Ano)	Valor Total (R\$)
Cronocronotacógrafo - taxa metrológica (GRU) -	90,09	1	90,09
Cronocronotacógrafo - Selagem	83,49	1	83,49
Cronocronotacógrafo - Ensaio	172,50	1	172,50
Cronocronotacógrafo - instalação, manutenção, limpeza ou ajuste	250,00	1	250,00

VISTORIAS	Valor Unitário (R\$)	Frequência (Ano)	Valor Total (R\$)
Semestral CTB - Vistoria 163,92 (Micro e Ônibus)	163,92	2	327,84
Semestral CTB - Vistoria 109,29 (Van)	109,29	2	218,58
Eng. Mecânico	250,00	2	500,00
TOTAL MICRO/ÔNIBUS		TOTAL	1.423,92
TOTAL CAMIONETA (VAN)		TOTAL	1.314,66

Fonte: Dados informados pelo Município de Marques de Souza.

2.5. Recursos Humanos

Foi utilizada a convenção coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada sob o número MR051114/2025, no site do Ministério do Trabalho. Os valores considerados são os do sindicado das empresas de transporte de passageiros dos Vales do Rio Pardo-Taquari e Jacuí.

Para todas as linhas foram considerados um motorista, de acordo com o veículo considerado.

Classe (Regime CLT)	Carga Horária (Mensal)	Salário Base (R\$)	Encargos (R\$)	Provisões (R\$)	Obrigações (R\$)	Total Mensal (R\$)
Motorista Ônibus	220	3.834,35	366,35	745,01	424,08	5.369,79
Motorista Vans	220	2.418,40	231,06	469,89	267,47	3.386,82

2.6. Despesas Administrativas

Despesas Administrativas	Valor Anual (R\$)
Contabilidade*	9.867,00

* Salário Mínimo = R\$ 1.518,00

Considera 1/2 salário x 13 meses = 759 x 13 = 9.867

2.7. Manutenção Itens de Peças e Acessórios

Como referência de valores de itens e acessórios, foi utilizado referencial da ANTP - Associação Nacional dos Transportes Públicos (2017), considerando um ônibus Mercedes Benz, modelo OF 1721. Os valores de cada item foram atualizados pelo IGP-M e são divididos pela vida útil estimada do item e multiplicado pela quilometragem a ser percorrida em cada linha. Em arquivo Excel será disponibilizada tabela constando os valores considerados para cálculo, devidamente reajustados pelo índice citado.

Este item de custo de manutenção leva em consideração a quilometragem total da linha, onde Km Total da Linha = Dias letivos para cálculo x Quilometragem Dia.

Atenção! Os itens e valores poderão sofrer alteração em função dos tipos de veículos definidos para cada linha.



Exemplo:

Custo Total da Vida Útil do Item de Manutenção (R\$) / Vida Útil Esperada (Km) = Custo do Item por Km (R\$/KM)

Total do Custo do Período = Custo do Item por Km (R\$) x Km Total da Linha

2.8. Custo de Pneus

Valores considerados para todas alinhas:

Quantidade de Pneus = 4

Custo Unitário do Pneu (R\$) = 2.500,00

Vida Útil Esperada (KM) = 80.000,00

Total da Vida Útil (R\$) = Quantidade de Pneus x Custo Unitário do Pneu (R\$)

Total da Vida Útil (R\$) = 4 * 2.500,00 = 10.000,00

Custo Pneu por KM = Total da Vida Útil (R\$) / Vida Útil Esperada (KM)

Custo Pneu por KM = 10.000,00 / 80.000,00

Custo Pneu por KM = 0,125

2.9. Regime Tributário considerado nas projeções:

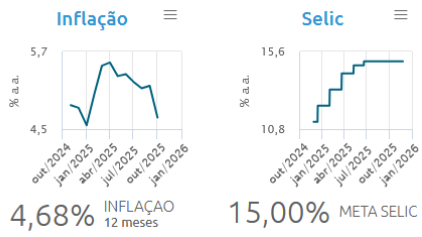
Simple nacional, conforme escolha do Município, em função da disponibilidade de prestadores e economicidade.

2.10. Taxa de remuneração considerada nas projeções

A taxa de remuneração utilizada nas projeções do valor quilômetro do transporte escolar considerou um lucro estimado de 15%, conforme definição do Município. A escolha se justifica a partir do acumulado de inflação e taxa Selic, conforme imagem retirada de estimativas do Banco Central.

Panorama econômico

Meta 3,0%
Intervalo de tolerância $\pm 1,5$ p.p.
Reunião do Copom 05/11/2025



Fonte: Banco Central do Brasil

ANEXO II
PLANILHAS DETALHADAS GERADAS PELO FICATES